

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO – FUNEAS
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ.

Ref.: Recurso contra inabilitação.

Processo Administrativo nº 24.324.397-1

Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 02/2025

CLINICA CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 27.508.394/0001-40, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, 927, Curitiba/PR, por seu representante legal, devidamente qualificada no presente processo de credenciamento, vem por meio deste interpor:

Recurso administrativo, com fundamento no item 14 do Edital de Credenciamento, contra a decisão de inabilitação publicada na ata da sessão pública realizada em 17 de julho de 2025, com divulgação no sítio eletrônico oficial da FUNEAS.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 14.3 do Edital, o prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação. Considerando a publicação da ata em 18 de julho de 2025 (sexta-feira), este recurso é protocolado dentro do prazo legal, portanto, é tempestivo.

2. DOS FATOS E DA DECISÃO IMPUGNADA

Conforme consta na ata da sessão pública, a empresa foi inabilitada com a seguinte justificativa:

“Não apresentou licença sanitária ou declaração de isenção. Apresentou alvará.”

Contudo, a decisão de inabilitação merece reforma, pelos fundamentos jurídicos e documentais a seguir expostos.

CLINICA CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA | CNPJ 27.508.394/0001-40

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ac4bfd45e37b27cb9b7a1ea5c5f763b37aac243fc9e0139d47ab7eedd8fe709e
Link de validação: <https://valida.sp/60h3e000580ef396787a3a88d0d43444508a4943a7f0f48e8d7c1>



3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR

A empresa apresentou Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, documento oficial e emitido pelo órgão competente, o qual contém expressamente a informação de que o estabelecimento está dispensado do licenciamento sanitário, conforme anotação inserida em marca d'água e no corpo do documento, com o seguinte teor:

"Dispensado de licenciamento conforme a Lei Federal 13.874/2019 e Decreto Municipal nº 360/2022."

Essa anotação demonstra que a autoridade sanitária local reconheceu formalmente que a atividade desenvolvida pela empresa não exige a expedição de Licença Sanitária, configurando, portanto, ato administrativo válido de dispensa, com base em regulamentação específica.

A dispensa de licenciamento sanitário encontra respaldo em três normativos que regem a matéria:

Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica)

Essa norma estabelece garantias para o livre exercício de atividades econômicas, e em seu artigo 3º, inciso I, determina que atividades classificadas como de baixo risco ou que não envolvam riscos à saúde pública, não dependem de atos públicos prévios para seu exercício, o que inclui licenças sanitárias, salvo disposição em contrário:

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do País: I - desenvolver atividade econômica de baixo risco para o poder público, conforme definido em regulamento, dispensado de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

Decreto Municipal nº 360/2022 – Município de Curitiba

Esse decreto regulamenta a aplicação da Lei da Liberdade Econômica no âmbito municipal e estabelece critérios objetivos para a dispensa de licenciamento sanitário, nos casos de atividades classificadas como de baixo risco ou não exercidas no local, conforme declarado pelo responsável legal. Assim, quando o prestador de serviços atua de forma descentralizada, em unidades hospitalares terceirizadas, sem realizar atendimento ao público ou manipulação de insumos de saúde na sede, a dispensa é automática.

Resolução SMS nº 2/2018 – Secretaria Municipal de Saúde

De forma complementar e específica, a Resolução SMS nº 2/2018 dispõe em seu artigo 4º, inciso IV, que:

"Os estabelecimentos com atividades de interesse à saúde que não serão exercidas no local, conforme declarado pelo responsável legal, receberão a Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário."

CLINICA CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA | CNPJ 27.508.394/0001-40

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ac4bfd45e37b27cb9b7a1ea5c5f763b37aac243fc9e0139d47ab7eedd8fe709e
Link de validação: <https://valida.ao/40h3ooo580nf39678752c88d0463664f508a6243a760f68a8d7ev>



A empresa cumpriu exatamente essa condição, conforme declarado no momento da solicitação de seu Alvará junto à Prefeitura. Por esse motivo, o próprio Alvará já veicula expressamente a dispensa, ou seja, faz as vezes da Declaração de Dispensa de Licenciamento, uma vez que é o instrumento oficial que consigna tal status jurídico.

4. DA EQUIVALÊNCIA DOCUMENTAL

Nos termos do item 10.1.5.6 do Edital, é exigida:

"Licença Sanitária ou declaração de isenção expedida pelo órgão competente, vigente, sendo vedada a Autodeclaração."

A empresa apresentou ato administrativo oficial emitido pela Prefeitura Municipal, autoridade competente para o licenciamento sanitário, o qual incorpora, de forma expressa, a declaração de dispensa de licenciamento, em conformidade com os normativos legais e regulamentares aplicáveis. Assim, trata-se de documento idôneo e suficiente para comprovação de regularidade, atendendo à exigência editalícia.

Logo, o entendimento que desconsidera esse documento afronta o princípio da verdade material e da finalidade do ato administrativo, pois privilegia a forma sobre o conteúdo, ainda que o conteúdo tenha atendido perfeitamente à exigência do edital.

Trata-se, portanto, de uma declaração de dispensa formal e legítima, com validade plena e eficácia jurídica, tornando incorreta e desproporcional a penalização da empresa com base em ausência documental que, na prática, está suprida por meio válido e idôneo.

5. DO DIREITO À AMPLA PARTICIPAÇÃO

A exclusão da empresa com base em interpretação literal e restritiva dos requisitos do edital fere os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

A FUNEAS deve buscar o aproveitamento máximo das propostas, especialmente quando a documentação apresentada comprova a regularidade por outros meios igualmente válidos, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais de contas e orientações normativas da CGU.

CLINICA CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA | CNPJ 27.508.394/0001-40

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ac4bfd45e37b27cb9b7a1ea5c5f763b37aac243fc9e0139d47ab7eedd8fe709e
Link de validação: <https://valida.sp/40h3eaa580af30478733c88d4046364450836743a7f0f48d8d72ev>



Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e provimento deste recurso administrativo, com a consequente reversão da decisão de inabilitação da empresa Clínica Cidade Industrial CJF LTDA;
2. O reconhecimento da equivalência e validade jurídica do Alvará apresentado, como documento oficial contendo a declaração de dispensa de licença sanitária, conforme legislação aplicável;

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 22 de julho de 2025.

Clínica Cidade Industrial CJF LTDA

CNPJ: 27.508.394/0001-40

CLINICA CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA | CNPJ 27.508.394/0001-40

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ac4bfd45e37b27cb9b7a1ea5c5f763b37aac243fc9e0139d47ab7eedd8fe709e
Link de validação: <https://valida.sp/40h3eoo580naf30678733c88d0463664f508a62437f0f48a8d2ev>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



ALVARÁ Nº 1.752.998

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-114715/2024, a:

CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.

R. UBALDINO DO AMARAL - Nº: 000927

IND. FISCAL: 12.057.027.003-8

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 04 01 767.512-5 CNPJ/CPF: 27.508.394/0001-40

Taxação: OUTROS SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

Q.86.3.0-5/03-00 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Q.86.3.0-5/02-00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Q.86.3.0-5/01-00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Q.86.3.0-5/04-00 Atividade odontológica

Q.86.6.0-7/00-00 Atividades de apoio à gestão de saúde

Q.86.1.0-1/02-00 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

M.70.2.0-4/00-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Q.86.5.0-0/01-00 Atividades de enfermagem

Q.86.5.0-0/04-00 Atividades de fisioterapia

Q.86.5.0-0/06-00 Atividades de fonoaudiologia

Q.86.5.0-0/99-00 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

Q.86.5.0-0/02-00 Atividades de profissionais da nutrição

Q.86.5.0-0/03-00 Atividades de psicologia e psicanálise

Q.86.5.0-0/05-00 Atividades de terapia ocupacional

N.78.2.0-5/00-00 Locação de mão-de-obra temporária

Q.86.2.2-4/00-00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

Q.86.2.1-6/02-00 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel

FICA CIENTE QUE A REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 16 DE AGOSTO DE 2024

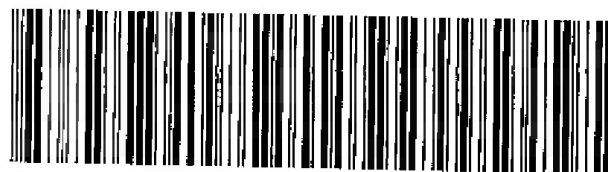
DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



14A.773D.18D4.4E05-8.9FBB.5BB3.B728.5885-8

1 de 1

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.			Protocolo: PRC2502938220	
NIRE : 41208509741				
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 41208509741	CNPJ 27.508.394/0001-40	Data de Ato Constitutivo 04/01/2017	Início de Atividade 04/01/2017	
Endereço Completo Rua UBALDINO DO AMARAL, Nº 927, ALTO DA RUA XV - Curitiba/PR - CEP 83045-150				
Objeto Social A SOCIEDADE TEM POR OBJETO SOCIAL ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE ODONTOLOGICA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE, ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE, ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL, ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA, SERVICOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR SEM ALOJAMENTO, SERVICOS COMBINADOS ESCRITORIO, SERVICOS DE PERICIA TECNICAS RELACIONADAS A SEGURANCA DO TRABALHO, SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI MOVEIS, SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS				
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)				
Dados do Sócio				
Nome JOAO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATOS	CPF/CNPJ 055.986.599-64	Participação no capital R\$ 45.500,00	Especie de sócio Socio	Administrador S
Nome FABIANO SILVEIRA LASSERRE	CPF/CNPJ 035.647.479-61	Participação no capital R\$ 4.500,00	Especie de sócio Socio	Administrador N
Dados do Administrador				
Nome JOAO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATOS	CPF 055.986.599-64	Termo do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento				
Data 16/08/2024	Numero 20245724813	Ato eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO ESTATUTO		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/07/2025, às 10:31:48 (horário de Brasília)

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XJUVOHLR

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices-jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral